



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 596/2009

Em, 21 de Dezembro de 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Itabaiana para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 27.409.000,00 (Vinte e Sete Milhões e Quatrocentos e Nove Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receita Correntes	18.063.000
Receita Tributária	889.000
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	107.000
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0

Receita de Serviços	8.00
Transferências Correntes	16.963.00
Outras Receitas Correntes	96.00
Receitas de Capital	1.520.00
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	1.520.00
Outras Receitas de Capital	0
Transferências Intra Orçamentárias	0
Transferências Intra-Orçamentárias	0
Transferências Intra Orçamentárias	0
Deduções da Receita Corrente	2.520.00
Dedução da Receita Corrente	2.520.00
Total ----->	17.063.00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receita Correntes	6.064.00
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	4.00
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	6.060.00
Outras Receitas Correntes	0
Receitas de Capital	1.250.00
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	1.250.00
Outras Receitas de Capital	0
Transferências Intra Orçamentárias	3.032.00
Transferências Intra-Orçamentárias	3.032.00
Transferências Intra Orçamentárias	0
Deduções da Receita Corrente	0
Dedução da Receita Corrente	0
Total ----->	10.346.00
Total Geral da Receita ----->	27.409.00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	Comissão Municipal de Vereadores	900.00	3,28%
0201	Salário do Prefeito	627.00	2,29%
0202	Secretaria Municipal da Administração	368.10	1,34%
0203	Secretaria Municipal das Finanças	5.603.50	20,44%
0204	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	121.00	0,44%
0205	Secretaria Municipal de Educação	5.174.00	18,88%
0206	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	517.50	1,89%
0207	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	2.124.50	7,75%
0208	Secretaria Municipal da Industria, Comercio, Ciencia e	238.50	0,87%
0209	Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e	873.40	3,19%
0210	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hidricos	497.50	1,82%
0299	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.00	0,07%
Total	----->	17.063.00	62,25%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02111	Secretaria Municipal de Saude	8.358.00	30,49%
02121	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano	1.988.00	7,25%
Total	----->	1.988.000	7,25%

Total Geral	----->	27.409.00	100,00%
--------------------	------------------	------------------	----------------

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPEAS CORRENTES	13.644.50
PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS	7.201.40
JUROS E ENCARGOS DE DIVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.443.10
DESPESA DE CAPITAL	3.400.50
INVESTIMENTOS	2.195.50
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.205.00

RESERVA DE CONTINGENCIA	18.00
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	18.00
Total ----->	17.063.00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	8.781.90
PREVIDENCIÁRIAS E PRECATORIOS SOCIAIS	4.792.90
JUNTAMENTO DE RECURSOS DA DÍVIDA	0
OUTROS RECURSOS CORRENTES	3.989.00
DESPESAS DE CAPITAL	1.564.10
INVESTIMENTOS	1.564.10
INVESTIMENTOS EM IMOVEIS	0
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	0
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	0
Total ----->	10.346.00
Total Geral da Despesa ----->	27.409.00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão de Interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado no inciso na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Conselho Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Recursos dotações, utilizando como fonte de recursos com as dotações, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Atenuar insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de fevereiro de 1971.

§ 1º - Para o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser alterado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Até o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2010, podendo abrir créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2010, a partir de 1.º de janeiro, exceto as disposições em contrário.

Euridice Moreira da Silva